

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2024

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 06/2024](#)

Autor do Projeto: Paulo Sérgio de Toledo Costa

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS QUILOMBOLAS DE GRAÚNA EM ITAPEMIRIM, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a “Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna em Itapemirim”, A Associação Quilombola) de CNPJ 22.873.529/0001-52, fundada em 09 de julho de 2015 e com razão social Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna em Itapemirim, está localizada na Rodovia Safra Marataízes em Graúna, no município de Itapemirim do Estado Espírito Santo. Suas atividades principais, conforme a Receita Federal, são 94.30-8-00 – Atividade de Associações de Defesa de Direito Sociais e 94.93.-6-00 – Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte. Sua situação cadastral até o momento é ativa, com foro neste Município.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao órgão competente do Município.

III - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º Fica o Executivo municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 21 de março de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 330036003300370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.